

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/01 e nº 8.538/15, Decretos Municipal nº 035/2020, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021, do processo nº 028/2021, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, registrou-se o preço oferecido pela empresa **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI**, CNPJ nº 30.034.749/0001-10, com sede estabelecida à Rua Sueli Luna Menelau, 117, Embiribeira – Recife/PE – CEP: 51.170-150, e-mail: marsalhospitolar18@gmail.com, representado pelo Sra. **Marcela Caroline Bastos Saldanha**, RG 8.321.656-SDS/PE, nº, CPF nº 053.814.544-73, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os preços de o fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | MARCA | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-----------|---------|----------------|---------------|
| 04 | Acido Ascorbico gotas 200mg 20mL | Frasco | NATULAB | 12.000 | R\$ 0,79 | R\$ 9.480,00 |
| 12 | Ambroxol xarope pediatrico C/100mL | Vidro | AMBROXOL | 12.000 | R\$ 1,55 | R\$ 18.600,00 |
| 14 | Aminofilina 240 mg / 10 ml | Amp | HIPOLABOR | 600 | R\$ 1,03 | R\$ 618,00 |
| 15 | Amiodarona 150mg sol. Injetável 3mL | Amp | HIPOLABOR | 600 | R\$ 1,78 | R\$ 1.068,00 |
| 17 | Amoxicilina 500mg | Comp | PRATI | 450.000 | R\$ 0,13 | R\$ 58.500,00 |
| 18 | Amoxicilina 500mg | Comp | PRATI | 150.000 | R\$ 0,13 | R\$ 19.500,00 |
| 27 | Azitromicina 500mg | Comp | PHARLAB | 50.000 | R\$ 1,28 | R\$ 64.000,00 |
| 28 | Azitromicina Suspensão oral 40 mg/mL | Frasco | PRATI | 6.000 | R\$ 6,68 | R\$ 40.080,00 |
| 34 | Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL | Amp | SAMTEC | 200 | R\$ 0,70 | R\$ 140,00 |
| 35 | Bromoprida 10mg /2mL | Amp | U QUIMICA | 300 | R\$ 1,37 | R\$ 411,00 |
| 39 | Butilbrometo de n-butil escopolamina 4mg/ml + Dipirona sódica 500mg/ml | Amp | HYPOFARMA | 300 | R\$ 1,61 | R\$ 483,00 |
| 46 | Carvedilol 6,25mg | Comp | LEGRAND | 100.000 | R\$ 0,07 | R\$ 7.000,00 |

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000
110

Assinado de forma digital
por MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:24:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

| | | | | | | |
|-----|---|--------|------------|---------|-----------|----------------|
| 47 | Cefalexina (sódica ou cloridrato) 500mg | Caps | ABL | 450.000 | R\$ 0,31 | R\$ 139.500,00 |
| 48 | Cefalexina (sódica ou cloridrato) 500mg | Caps | ABL | 150.000 | R\$ 0,32 | R\$ 48.000,00 |
| 53 | Cetoconazol 200MG | Comp | PRATI | 80.000 | R\$ 0,16 | R\$ 12.800,00 |
| 58 | Ciprofloxacino, cloridrato 500mg | Comp | PRATI | 120.000 | R\$ 0,18 | R\$ 21.600,00 |
| 59 | Claritromicina 250 mg | Comp | SEM | 12.000 | R\$ 5,38 | R\$ 64.560,00 |
| 60 | Clonidina 0,100mg | Comp | BOEHRING | 12.000 | R\$ 0,18 | R\$ 2.160,00 |
| 63 | Complexo B injetável | Amp | HYPOFARMA | 600 | R\$ 1,02 | R\$ 612,00 |
| 64 | Deslanosideo 0,2 mg/ml | Amp | U QUIMICA | 600 | R\$ 1,36 | R\$ 816,00 |
| 65 | Dexametasona elixir 0,1 mg/mL | Frasco | FARMACE | 30.000 | R\$ 1,55 | R\$ 46.500,00 |
| 69 | Dexclorfeniramina, maleato de xarope 0,4 mg/mL | Frasco | HIPOLABOR | 16.000 | R\$ 1,07 | R\$ 17.120,00 |
| 70 | Dexametasona creme 0,1% | Tubo | PRATI | 30.000 | R\$ 0,91 | R\$ 27.300,00 |
| 72 | Diclofenaco de sódio 75mg, sol. injetável | Amp | HYPOFARMA | 200 | R\$ 0,64 | R\$ 128,00 |
| 77 | Dimeticona 40mg | Comp | PRATI | 80.000 | R\$ 0,11 | R\$ 8.800,00 |
| 78 | Dimeticona gts 75MG/mL | Frasco | HIPOLABOR | 8.000 | R\$ 0,70 | R\$ 5.600,00 |
| 82 | Dipirona Sódica Solução oral 500mg/mL | Frasco | FARMACE | 80.000 | R\$ 0,59 | R\$ 47.200,00 |
| 84 | Dopamina 5mg/mL 5mL | Amp | HIPOLABOR | 200 | R\$ 1,44 | R\$ 288,00 |
| 88 | Epinefrina / Adrenalina 1mg/mL | Amp | HIPOLABOR | 200 | R\$ 1,77 | R\$ 354,00 |
| 89 | Eritromicina, estearato de suspensão oral 50 mg/mL, 60mL | Frasco | PRATI | 8.000 | R\$ 2,24 | R\$ 17.920,00 |
| 93 | Etomidato 2mg/mL 10mL | Amp | CRISTALIA | 200 | R\$ 13,48 | R\$ 2.696,00 |
| 94 | Fenoterol gotas C/20mL | Frasco | HIPOLABOR | 6.000 | R\$ 4,13 | R\$ 24.780,00 |
| 95 | Fluconazol 150mg | Comp | MEDQUIMICA | 16.000 | R\$ 0,34 | R\$ 5.440,00 |
| 96 | Furosemida 10mg/mL 2mL | f/amp | FARMACE | 600 | R\$ 0,49 | R\$ 294,00 |
| 99 | Gentamicina (sulfato) 80 mg -1 mL | f/amp | HYPOFARMA | 100 | R\$ 0,83 | R\$ 83,00 |
| 104 | Hidralazina 25mg/mL 2mL | Amp | CRISTALIA | 200 | R\$ 4,93 | R\$ 986,00 |
| 108 | Hidrocortisona 500mg Pó p/ sol. Injetável | f/amp | NOVAFARMA | 200 | R\$ 4,58 | R\$ 916,00 |
| 109 | Hidróxido de alumínio, suspensão, 61,5mg, 100mL | Frasco | IMEC | 30.000 | R\$ 2,02 | R\$ 60.600,00 |
| 112 | Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/mL | Frasco | HOPOLABOR | 6.000 | R\$ 0,70 | R\$ 4.200,00 |
| 113 | Isossorbida, dinitrato comprimido sublingual 5mg | Comp | EMS | 6.000 | R\$ 0,25 | R\$ 1.500,00 |
| 116 | Ivermectina 6mg | Comp | VITAMEDIC | 30.000 | R\$ 0,72 | R\$ 21.600,00 |
| 122 | Lidocaina 2% s/vaso -20ml | f/amp | HYPOFARMA | 200 | R\$ 2,88 | R\$ 576,00 |
| 130 | Mebendazol suspensão 20mg/mL | Frasco | NATULAB | 10.000 | R\$ 1,29 | R\$ 12.900,00 |
| 134 | Metildopa 250mg | Comp | SANVAL | 600.000 | R\$ 0,36 | R\$ 216.000,00 |
| 135 | Metildopa 250mg | Comp | SANVAL | 200.000 | R\$ 0,38 | R\$ 76.000,00 |
| 136 | Metoclopramida gotas 4mg/ml, 10mL | Frasco | PHARLAB | 16.000 | R\$ 0,87 | R\$ 13.920,00 |
| 143 | Metronidazol creme vaginal | Tubo | PRATI | 30.000 | R\$ 5,00 | R\$ 150.000,00 |
| 144 | Metronidazol creme vaginal | Tubo | PRATI | 10.000 | R\$ 5,00 | R\$ 50.000,00 |
| 145 | N-butilbrometo de escopolamina + Dipirona sodica 10mg/250mg | Comp | PHARLAB | 80.000 | R\$ 0,33 | R\$ 26.400,00 |
| 146 | N-butilbrometo de escopolamina + Dipirona sodica gotas | Frasco | HIPOLABOR | 10.000 | R\$ 5,98 | R\$ 59.800,00 |
| 147 | Neomicina+Bacitracina c/10gr | Tubo | PRATI | 30.000 | R\$ 1,74 | R\$ 52.200,00 |
| 151 | Nistatina creme vaginal 60gr | Tubo | PRATI | 15.000 | R\$ 3,50 | R\$ 52.500,00 |
| 152 | Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL | Frasco | PRATI | 16.000 | R\$ 3,00 | R\$ 48.000,00 |
| 153 | Nistatina+óxido de zinco 100.000 UI/g + 200mg/g pomada | Tubo | PRATI | 8.000 | R\$ 5,60 | R\$ 44.800,00 |

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI-3003474900
0110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI-30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:25:10-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

| | | | | | | |
|--------------------|--|--------|------------|--------|-----------|-------------------------|
| 160 | Palmiato de retinol + colecalciferol + óxido de zinco pomada | Tubo | NATIVITA | 15.000 | R\$ 2,80 | R\$ 42.000,00 |
| 163 | Paracetamol solução oral (GOTAS) 200 mg/mL 20mL | Frasco | FARMACE | 60.000 | R\$ 1,12 | R\$ 67.200,00 |
| 167 | Permetrina Loção 5% 100mL | Frasco | NATIVITA | 6.000 | R\$ 2,45 | R\$ 14.700,00 |
| 168 | Polivitaminas suspensão 100mL | Vidro | MEDQUIMICA | 5.300 | R\$ 2,55 | R\$ 13.515,00 |
| 172 | Prometazina 25mg/mL 2mL | Amp | SANVAL | 200 | R\$ 1,80 | R\$ 360,00 |
| 182 | Salbutamol xarope 0,4mg/mL | Vidro | PRATI | 10.000 | R\$ 1,17 | R\$ 11.700,00 |
| 183 | Secnidazol 1000mg | Comp | PHARLAB | 24.000 | R\$ 0,53 | R\$ 12.720,00 |
| 188 | Sulfadiazina de Prata 400gr | Pote | NATIVITA | 2.000 | R\$ 31,20 | R\$ 62.400,00 |
| 198 | Vitamina C 100mg/mL 5mL | Amp | FARMACE | 200 | R\$ 0,66 | R\$ 132,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 1.832.056,00 |

3.2 - O valor ora contratado é de R\$ 1.832.056,00 (Um milhão oitocentos e trinta e dois mil e cinquanta e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** FARMACIA CENTRAL — Avenida Severino Pinheiro, Nº 171 — Centro - Limoeiro- PE, **no horário de 08 às 17h, de 2ª a 6ª-feira.**

b) **Prazo de Entrega:** até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE.**

c) A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **Secretaria de Saúde**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2 - A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Limoeiro**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais.**

4.3 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **Secretaria de Saúde** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **Secretaria de Saúde** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro **CANCELADO** quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;


c) não receber Nota de Empenho;

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474900
0110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:25:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

d) houver razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Rejeitar os insumos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Anexo I;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade do(s) insumo(s), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Termo de Referência – Anexo I**;

9.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA

EIRELI:30034749000110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:25:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

9.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

10.3. Os insumos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

10.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

11.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos insumos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474900
0110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474900110
Dados: 2021.06.21
15:26:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. – A presente Ata será publicada no diário Oficial do Município- AMUPE e site da **Prefeitura Municipal de Limoeiro**: www.limoeiro.pe.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº /202X e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, além das previstas nas Leis Federais nº

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIREL:3003474900
0110

Assinado de forma digital
por MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
BREL:30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:27:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|---|--|
| Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido. | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do insumo não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do insumo não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | 7. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Fizer declaração falsa. | 9. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. |
| Apresentar documentação falsa. | 11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal. | 14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade. | 17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total. | 18. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata. |
| Inexecução parcial do objeto. | 20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 19. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000
110

Assinado de forma digital
por MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.21
15:27:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro, do Estado do Pernambuco, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Limoeiro, 21 de junho 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI
Marcela Caroline Bastos Saldanha
CPF: 053.814.544-73
CONTRATADO

**MARCELA
CAROLINE
BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474
9000110**

Assinado de forma
digital por
MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000
110
Dados: 2021.06.21
15:27:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____